



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREGÃO PRESENCIAL n.º 9/2022-250806
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022250806
CONTRATO Nº 20220509

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do **Fundo Municipal de Saúde de Prainha**, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Abraão Pereira do Nascimento** constituído pela Portaria nº 005/2021-PMP/GP de 04/01/2021, neste ato reconhecido **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **GMZ COMERCIO E SERVICOS EIRELL.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.253.307/0001-79, estabelecida à AV PROFESSORA CORA DE CARVALHO Nº915, CENTRAL, Amapá-AP, CEP 68900-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **LEILA VIEIRA ROCHA**, residente na AV. PROFESSORA COROA DE CARVALHO Nº 915, CENTRO, Macapa-AP, CEP 68909-857, portador do(a) CPF 736.012.252-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-250806 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010245	BATERIA S-10 - Marca.: DUREX	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
010247	PNEU 265X70 R16 S-10 - Marca.: WESTLAKE	UNIDADE	2,00	1.669,000	3.338,00
010500	BRAÇO AXIAL DOBLO - Marca.: VIEMAR ano 2010	UNIDADE	4,00	11,950	47,80
010501	BRAÇO OSCILANTE DOBLO - Marca.: PERFECT 2010	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
010502	PIVO INFERIOR DOBLO - Marca.: PERFECT 2010	UNIDADE	4,00	128,000	512,00
010503	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO DOBLO - Marca.: PERFECT 2010	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
010504	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO DOBLO - Marca.: PERFECT 2010	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
010505	AMORTECEDOR TRASEIRO DOBLO - Marca.: NAKATA 2010	UNIDADE	4,00	581,000	2.324,00
010506	FAROL DIANTEIRO DOBLO - Marca.: ARTEB 2010	UNIDADE	2,00	558,000	1.116,00
010507	LANTERNA DIANTEIRA DOBLO - Marca.: ARTEB 2010	UNIDADE	2,00	420,000	840,00
010508	MAÇANETA EXTERNA DA TAMPA TRASEIRA DOBLO - Marca.: A 2010	UNIDADE	8,00	156,000	1.248,00
010509	MAÇANETA INTERNA DA TAMPA TRASEIRA DOBLO - Marca.: A 2010	UNIDADE	8,00	100,000	800,00
010510	PARA CHOQUE DIANTEIRO DOBLO - Marca.: CONNECTPARTS 2010	UNIDADE	1,00	535,000	535,00
010511	BUCHA DA MOLA TRASEIRA DOBLO - Marca.: AXIOS 2010	UNIDADE	4,00	75,000	300,00
010512	BIELETA DA SUSPENSÃO DOBLO - Marca.: NAKATA 2010	UNIDADE	4,00	95,000	380,00
010513	ESTABILIZADOR DIANTEIRO DOBLO - Marca.: IMA 2010	UNIDADE	4,00	460,000	1.840,00
010515	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA BLINDADO DOBLO - Marca.: SKF 2010	UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
010516	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA COM CUBO DOBLO - Marca.: HIPPERFREIOS 2010	UNIDADE	4,00	374,900	1.499,60
010517	RETENTOR LATERAL DA CAIXA DOBLO - Marca.: SABO 2010	UNIDADE	3,00	105,000	315,00
010518	JUNTA HOMOCINETICA DOBLO - Marca.: NAKATA 2010	UNIDADE	4,00	386,000	1.544,00
010519	FILTRO DE OLEO DOBLO - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	50,000	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2010						
010520	FILTRO DE AR DOBLO - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	60,000	240,00	
2010						
010521	FILTRO DE COMBUSTIVEL DOBLO - Marca.: WEGA	UNIDADE	4,00	38,000	152,00	
2010						
010522	ROLAMENTO GAIOLA DIFERENCIAL DOBLO - Marca.: SKF	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00	
2010						
010523	CORREIA DENTADA GRANDE DOBLO - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	3,00	190,000	570,00	
2010						
010524	TENSIONADORES DA CORREIA DENTADA DOBLO - Marca.: VAL	UNIDADE	3,00	300,000	900,00	
2010						
010525	CORREIA DO ALTERNADOR DOBLO - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	4,00	110,000	440,00	
2010						
010526	CORREIA DO AR CONDICIONADO DOBLO - Marca.: CONTINENT	UNIDADE	4,00	90,000	360,00	
2010						
010527	CORREIA DO HIDRAULICO DOBLO - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	4,00	95,500	382,00	
2010						
010528	RETENTOR DO VOLANTE DOBLO - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	305,000	915,00	
2010						
010529	RETENTOR DA DISTRIBUIÇÃO DOBLO - Marca.: SABO	UNIDADE	3,00	98,000	294,00	
2010						
010530	VENTUINA DO MOTOR DOBLO - Marca.: VALEO	UNIDADE	3,00	380,000	1.140,00	
2010						
010531	BOMBA HIDRAULICA DOBLO - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	374,500	749,00	
2010						
010532	DISCO DE FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	4,00	190,000	760,00	
2010						
010533	TAMBOR DE FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	UNIDADE	4,00	190,000	760,00	
2010						
010534	JOGO DE MOLA DO PATINS DOBLO - Marca.: ASA	JOGO	4,00	90,500	362,00	
2010						
010535	JOGO DE PASTILHAS DE FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	JOGO	4,00	168,000	672,00	
2010						
010536	JOGO DE SAPATA DE FREIO DOBLO - Marca.: FRASLE	JOGO	4,00	290,000	1.160,00	
2010						
010537	JOGO DE REGULAGEM DO PATINS DOBLO - Marca.: ASA	JOGO	4,00	175,000	700,00	
2010						
010538	CABO DE FREIO DE MAO PRIMARIO DOBLO - Marca.: TUBA	UNIDADE	3,00	305,000	915,00	
2010						
010539	CABO DE FREIO DE MAO SECUNDARIO DOBLO - Marca.: TUBA	UNIDADE	3,00	305,000	915,00	
2010						
010540	CABO DE EMBREAGEM DOBLO - Marca.: ASA	UNIDADE	4,00	182,000	728,00	
2010						
010541	CABO DE VELOCIMETRO DOBLO - Marca.: ASA	UNIDADE	3,00	135,000	405,00	
2010						
010542	PARAFUSO DA RODA DOBLO - Marca.: ASA	UNIDADE	15,00	22,500	337,50	
2010						
010543	PORCA DA RODA DOBLO - Marca.: ASA	UNIDADE	15,00	22,500	337,50	
2010						
010544	ALTERNADOR DOBLO - Marca.: REMY	UNIDADE	2,00	2.320,000	4.640,00	
2010						
010545	MOTOR DE PARTIDA DOBLO - Marca.: REMY	UNIDADE	2,00	2.995,000	5.990,00	
2010						
010546	FLEXIVEL DE FREIO DOBLO - Marca.: ASA	UNIDADE	6,00	95,000	570,00	
2010						
010547	BOMBA DE OLEO DOBLO - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	2,00	570,000	1.140,00	
2010						
010548	BOMBA D'ÁGUA DOBLO - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	2,00	374,000	748,00	
2010						
010549	BOMBA DE COMBUSTIVEL DOBLO - Marca.: GAUSS	UNIDADE	3,00	344,000	1.032,00	
2010						
010550	BUCHA DO ESTABILIZADOR DOBLO - Marca.: AXIOS	UNIDADE	12,00	78,000	936,00	
2010						
010551	BATERIA DOBLO - Marca.: BATERAX	UNIDADE	2,00	920,000	1.840,00	
2010						
010552	PNEU 165x70 R14 DOBLO - Marca.: CONTINENTAL	UNIDADE	5,00	670,000	3.350,00	
2010						
010553	AUTOMATICO DO MOTOR DE PARTIDA DOBLO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	410,000	1.230,00	
2010						
010554	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA DOBLO - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	351,000	1.053,00	
2010						
010555	PORTA ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA DOBLO - Marca.: UNI	UNIDADE	3,00	182,000	546,00	
2010						
010556	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA DOBLO - Marca.: ALTAFIX	UNIDADE	3,00	70,000	210,00	
010557	ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA DOBLO - Marca.: UNIFAP	UNIDADE	3,00	110,000	330,00	
2010						
010558	BOBINA DE CAMPO DOBLO - Marca.: MAGNETI MARELLI	UNIDADE	2,00	490,000	980,00	
2010						
010559	REGULADOR DE TENSÃO DOBLO - Marca.: GAUSS	UNIDADE	3,00	581,000	1.743,00	
2010						
010560	LAMPADA H1 DOBLO - Marca.: ALTAFIX	UNIDADE	4,00	65,000	260,00	
2010						
010561	LAMPADA H3 DOBLO - Marca.: ALTAFIX	UNIDADE	4,00	65,000	260,00	
2010						
010562	LAMPADA H7 DOBLO - Marca.: ALTAFIX	UNIDADE	4,00	70,000	280,00	
2010						
010563	LAMPADA 1 POLO DOBLO - Marca.: ROTA	UNIDADE	4,00	5,950	23,80	
2010						
010564	LAMPADA 2 POLO DOBLO - Marca.: ROTA	UNIDADE	4,00	5,950	23,80	
2010						
010565	LAMPADA 69 DOBLO - Marca.: ASA	UNIDADE	4,00	4,950	19,80	
2010						
010566	LAMPADA 67 DOBLO - Marca.: ASA	UNIDADE	4,00	4,950	19,80	
2010						
010567	CABO DO ACELERADOR DOBLO - Marca.: FANIA	UNIDADE	3,00	1.230,000	3.690,00	
2010						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



010568	BUZINA DOBLO - Marca.: ALTA FIX 2010	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
010569	EXTINTOR DOBLO - Marca.: EXTANG 2010	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
010570	FUSIVEL 10AMP DOBLO - Marca.: ALTAFIX 2010	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
010571	FUSIVEL 15AMP DOBLO - Marca.: ALTAFIX 2010	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
010572	FUSIVEL 20AMP DOBLO - Marca.: ALTAFIX ano 2010	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
010573	FUSIVEL 25AMP DOBLO - Marca.: ALTAFIX ano 2010	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
010574	FUSIVEL 30AMP DOBLO - Marca.: ALTAFIX 2010	UNIDADE	20,00	3,950	79,00
010575	SILICONE DOBLO - Marca.: LOCTITE ano 2010	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
010576	FIO ELETRICO 8MM DOBLO - Marca.: ASA ano 2010	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
010577	FIO ELETRICO 10MM DOBLO - Marca.: ASA ano 2010	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
010578	FIO ELETRICO 12MM DOBLO - Marca.: ASA ano 2010	UNIDADE	10,00	21,500	215,00
VALOR GLOBAL R\$					69.599,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 69.599,60 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-250806 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-250806, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-250806.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha

10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2022-250806, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **ABRAÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 05 de Dezembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00
CONTRATANTE

ABRAÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 005/2021-PMP/GP DE 04/01/2021

GMZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ 09.253.307/0001-79
CONTRATADO(A)